

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 532

ALTERA O ART. 1º DA LEI 481, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010, QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O **Art. 1º** da Lei 481, de 19 de fevereiro de 2010, passa a vigorar com a estrutura seguinte:

"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal, conforme o quadro abaixo:"

| QUANT. | CARGO                       | VENCIMENTO | JORNADA DE TRABALHO |
|--------|-----------------------------|------------|---------------------|
| 01     | Psicólogo                   | 1.575,59   | 30h                 |
| 04     | Operador de Máq. Pesadas    | 966,33     | 40h                 |
| 02     | Professor MAPB – Português  | 902,25     | 25h                 |
| 01     | Professor MAPB – Ed. Física | 902,25     | 25h                 |
| 01     | Professor MAPB – Artes      | 902,25     | 25h                 |
| 01     | Professor MAPB – Ciências   | 902,25     | 25h                 |
| 01     | Professor MAPB – Matemática | 902,25     | 25h                 |
| 01     | Professor MAPB – História   | 902,25     | 25h                 |
| 01     | Professor MAPB – Geografia  | 902,25     | 25h                 |
| 01     | Professor MAPB – Inglês     | 902,25     | 25h                 |
| 20     | Professor MAPA              | 902,25     | 25h                 |

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público:

II – substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- **Art. 3º -** As contratações previstas nesta Lei, serão feitas em caráter emergencial, por um período de até 12 (doze) meses.
- **Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 01 de abril de 2011.

## **EDECIR FELIPE**

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NA DATA SUPRA.

## **NAYGNEY ASSÚ**

Secretário Municipal de Administração